

CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PEDRO WAGNER LUNA DA CUNHA

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE  
COMPETITIVIDADE NOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

JUAZEIRO DO NORTE – CE  
2018

PEDRO WAGNER LUNA DA CUNHA

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE  
COMPETITIVIDADE NOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Prof. Raimundo Ivan Feitosa Filho

PEDRO WAGNER LUNA DA CUNHA

**O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE  
COMPETITIVIDADE NOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso na modalidade *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis, do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio – UNILEÃO, para a obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador(a):** Prof. Raimundo Ivan Feitosa Filho

Data da Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup> Esp. Raimundo Ivan Feitosa Filho  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof<sup>a</sup> Ms. Cicero Ricardo Cavalcante Silva  
Membro 1  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

---

Prof Esp. José Carlos Ferreira Esmeraldo  
Membro 02  
Centro Universitário Doutor Leão Sampaio

# O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE COMPETITIVIDADE NOS LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Pedro Wagner Luna da Cunha<sup>1</sup>  
Raimundo Ivan Feitosa Filho<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho traz o tema o planejamento tributário como ferramenta de competitividade nos laboratórios clínicos, abordando a importância da utilização do planejamento tributário nos laboratórios clínicos através das comparações dos regimes simples nacional e lucro presumido, estudando minuciosamente a legislação, afim de indicar qual o melhor regime tributário pelo qual a empresa deverá optar, verificando o custo benefício e a forma mais vantajosa para essa situação. Traz ainda a conceituação de tributos e sua competência tributária, dos regimes tributários e suas características, e como o planejamento auxilia na empresa para a tomada de decisão, e para a obtenção de melhores resultados. Para a realização deste trabalho utilizou-se de pesquisa bibliográfica, descritiva e qualitativa, baseando-se em livros, códigos, revistas e entre os outros meios. Conclui-se que o planejamento tributário se destaca como uma importante ferramenta para as entidades, se tornando mais que uma obrigação para as empresas que buscam alcançar resultados e se esquivar da crise econômica.

**Palavras Chave:** Tributo, Planejamento Tributário, Simples Nacional, Lucro Presumido.

## ABSTRACT

This paper presents the topic Tax planning as a competitiveness tool in clinical laboratories, addressing the importance of using tax planning in clinical laboratories through comparisons of the simple national regime and presumed profit, studying the legislation in detail, in order to indicate the best tax regime by which the company should choose, verifying the cost benefit and the most advantageous way for this situation. It also includes the conceptualization of taxes and their tax jurisdiction, of the tax regimes and their characteristics, and how planning helps the company to make decisions, and to obtain better results. For the accomplishment of this work it was used of bibliographical research, descriptive and qualitative, being based on books, codes, magazines and among the other means. It is concluded that tax planning stands out as an important tool for the entities, becoming more than an obligation for companies that seek to achieve results and avoid the economic crisis.

**Keywords:** Tax, Tax Planning, Simples Nacional, Presumed Profits.

---

<sup>1</sup> Pedro Wagner Luna da Cunha, Concludente do Curso de Bacharel em Ciências Contábeis, Universidade Doutor Leão Sampaio, E-mail: [pedrowagner15973@gmail.com](mailto:pedrowagner15973@gmail.com).

<sup>2</sup> Raimundo Ivan Feitosa Filho, Esp. do Curso de Ciências Contábeis, Universidade Doutor Leão Sampaio, E-mail: [ivanfilho@leaosampaio.edu.br](mailto:ivanfilho@leaosampaio.edu.br).

## **1. INTRODUÇÃO**

No Brasil, segundo o IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, a carga tributária corresponde a aproximadamente 33% do PIB brasileiro, com isso o planejamento tributário se destaca como uma importante ferramenta de desenvolvimento de uma empresa para que a mesma possa competir no mercado atual. Portanto, diante da grande quantidade de tributos, muitas sociedades ainda tendem a se evadir do fisco buscando a redução de impostos de forma ilícita, e não utilizam de uma boa consultoria para que seja realizado da maneira correta respeitando a jurisprudência necessária.

Iniciar uma consultoria tributária é um passo a frente sobre a concorrência de mercado, pois é uma forma de reduzir os custos, absorver mais clientes e obter melhores resultados financeiros, porém o planejamento tributário ainda é uma pratica pouco adotada nas empresas brasileiras, e com a complexidade do sistema tributário o acompanhamento da tributação se torna necessário e indispensável para continuidade das organizações; muitos empresários ainda desconhecem tal pratica ou não utilizam uma consultoria que possa auxiliar na gestão tributária das empresas deixando de se beneficiar de forma legal.

Para as empresas que buscam sobreviver à crise econômica, essa pratica se torna um diferencial, pois o máximo que elas poderem enxugar de seus custos, melhor será para sua continuidade no mercado. Muitas empresas ainda utilizam um regime tributário desfavorável, tornando um ponto negativo, com isso analisar e identificar por meio licito o regime ideal para a empresa é uma solução muito vantajosa.

A legislação vigente que contempla esse trabalho é bastante extensa, e para o melhor entendimento do leitor será utilizado planilhas que terão o objetivo especifico de mostrar os resultados obtidos por meio da aplicação da legislação, logo depois será indicado qual melhor regime tributário para a atividade de laboratórios clínicos.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 TRIBUTOS**

O tributo é uma obrigação que toda pessoa tem, seja ela pessoa física ou jurídica. Os tributos são cobrados pela administração pública municipal, estadual e federal.

O conceito de Tributo encontra-se expresso no art. 3º do CTN – Código tributário nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966: “Tributo é toda prestação pecuniária

compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Mesmo não sendo a finalidade do direito tributário, o recolhimento é uma forma de manter e custear o desenvolvimento do estado. Para ser devedor de determinado tributo o contribuinte deve estar vinculado à determinada atividade que lhe obrigue ao pagamento do mesmo, podendo incidir sobre patrimônio, renda e consumo.

Conforme Cardoso (2017), é por meio do tributo que o estado custeia os direitos básicos do cidadão, cuja obrigação é de todas as pessoas repassar parte de duas rendas e patrimônios para o estado, e em contrapartida retornará para todos os contribuintes em forma de saúde, educação, segurança, política econômica, entre outras.

De acordo com o inciso XI, art. 156 do CTN, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 “O tributo além de ser pago em dinheiro, também poderá ser quitado através de imóveis quando houver autorização legal”.

O valor do tributo pode ser cobrado com base na moeda corrente ou por meio da UFIR – Unidade Fiscal de Referência que é um indexador utilizado para cálculo e atualização dos saldos devedores de tributos, multas e outras penalidades.

## 2.2 TIPOS DE TRIBUTOS

O art. 5º do CTN normatiza que “Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria” (BRASIL, 1966).

Todos os tributos devem respeitar sua competência tributária, pois se dirigem a elas as funções de arrecadar e fiscalizar a cobrança dos tributos e executar as leis que estabelecem o cumprimento das obrigações de pagamento dos mesmos. A competência tributária também exige suas limitações, para que a cobrança não seja abusiva, respeitando os direitos dos contribuintes.

Tem-se de forma resumida a descrição desses tipos de tributos, sua vinculação e sua contraprestação:

Quadro 1: Espécies de tributos

TRIBUTOS	VINCULAÇÃO	CONTRAPRESTAÇÃO
IMPOSTO	NÃO	-
TAXAS	SIM	Exercício regular do poder de polícia. Utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível.
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	SIM	Valorização de imóveis decorrente de obra pública.

EMPRÉSTIMOS COMPUSÓRIOS	SIM	Custeio de despesas extraordinárias da União, decor- rentes de calamidade pública, guerra ou iminência de guerra. Investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional.
----------------------------	-----	--

Fonte: adaptada de Rezende, Pereira & Alencar (2010).

No quadro acima se pode verificar a vinculação e contraprestação de cada tributo, excetuando o imposto todos os demais tem suas vinculações e contraprestações que já são determinados em lei, o imposto é cobrado sem determinado fim e não será destinado necessariamente a quem contribui como o pagamento do mesmo. A vinculação e contraprestação se tratam do retorno do tributo pago e sua distribuição para os serviços especificados.

### 2.2.1 Impostos

Conforme o art. 16 do CTN o “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (BRASIL, 1966).

Os impostos brasileiros podem ser cobrados pela união, estados e municípios, mas compete somente à união instituir a cobrança dos mesmos, independentemente da sua competência tributária. Ao todo são 13 espécies de impostos, sendo 07 federais, 03 estaduais e 03 municipais.

No pensamento de Rezende, Pereira & Alencar (2010), tem-se imposto como um tipo de tributo que não tem exigência de nenhuma contraprestação por parte do governo. Sendo cobrado, por efeito de uma situação específica estabelecida pela lei.

A população costuma cobrar a prestação dos serviços públicos como uma obrigação da contraprestação dos impostos pagos, porém o imposto é uma espécie de tributo que não obriga a retribuição a quem está contribuindo com o pagamento do mesmo. Com toda certeza o imposto retornará em forma de benefício para a sociedade, porém não necessariamente para a pessoa, município ou estado que está realizando recolhimento do imposto.

### 2.2.2 Taxas

As taxas diferentemente dos impostos, são cobrados com o objetivo de manter a prestação de um serviço diretamente vinculada a quem paga a mesma, seu recolhimento é

obrigatório e quem não cumpre poderá ter a perda do serviço estabelecido, as taxas são exigidas pelo poder de polícia e fiscalizadas para garantia de serem pagas e dos serviços serem executados, ou seja, o cidadão só terá o direito através do pagamento dos valores nos prazos estabelecidos por lei.

O art. 77 do CTN estabelece que:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição (BRASIL, 1966).

A taxa deve ter valor fixado de acordo com o tipo de serviço que o contribuinte está inserido, e seu recolhimento deve ser apenas para custear e investir na atividade que está vinculada, não podendo haver enriquecimento nem desvio para outros tipos de serviços.

### 2.2.3 Contribuição de melhoria

Rezende, Pereira & Alencar (2010), conceituam as contribuições de melhoria como os tributos que o governo cobra pela valorização de imóveis após a execução de uma obra pública.

Diante desta conceituação o art. 81 do CTN, explana de forma mais complexa as contribuições de melhoria como:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado (BRASIL, 1966).

A contribuição de melhoria é uma espécie de tributo cobrada ao indivíduo proprietário de imóvel no qual tenha havido melhoria e valorização por meio da realização de uma obra pública, ela serve para custear as despesas e é limitada a valorização do imóvel.

### 2.2.4 Empréstimos compulsórios

Os empréstimos compulsórios é a quarta modalidade de tributo e tem um tratamento diferenciado quanto a sua cobrança, pois somente a união poderá exigir seu pagamento, e só ocorrerá em casos de extrema necessidade com prazos e condições estabelecidas pelo governo federal.

A luz do art. 15, incisos I, II, III do CTN:

Art. 15. Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios:

I - guerra externa, ou sua iminência;

II - calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis;

III - conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo.

Somente a União, nos seguintes casos excepcionais, pode instituir empréstimos compulsórios: guerra externa, ou sua iminência; calamidade pública que exija auxílio federal impossível de atender com os recursos orçamentários disponíveis; conjuntura que exija a absorção temporária de poder aquisitivo (BRASIL, 1966).

A União de acordo com Rezende, Pereira & Alencar (2010), podem instituir estes empréstimos com o único intuito de atender as despesas não previstas no orçamento (despesas extraordinárias), que forem decorrentes de calamidades públicas, guerras, bem como para o investimento público com caráter de urgência e que se tenha relevante interesse nacional.

O país não tem condições de arcar com despesas inesperadas, e por esse motivo é cobrado esse tributo, que serve exatamente para ser utilizado em casos de extrema urgência pela união. É uma forma de manter a ordem e organização em casos de grande relevância.

## 2.3 REGIMES TRIBUTÁRIOS

Na visão de Abreu (2017) entende-se por regime tributário, um conjunto de leis e normas, para que através deste conjunto possa se definir de que forma serão tributadas as empresas, como será feita a cobrança dos impostos relativos ao volume que foi arrecadado.

Para cada regime tributário haverá um tratamento diferenciado com cobrança de impostos e de obrigações acessórias distintas, neste trabalho os regimes tributários estudados e avaliados serão o simples nacional e o lucro presumido, cada um tem suas vantagens e desvantagem que caberá uma análise minuciosa de ambos os casos.

Para Cruz (2018) o regime tributário se refere ao conjunto de leis que estabelecerão a quantidade e quais tributos serão pagos ao governo, ou seja, quanto à empresa será submissa aos cofres públicos.

A Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE é um importante fator para estabelecer quais serão os tributos que a empresa irá contribuir, e dependendo de sua classificação ela poderá ser proibida por lei de ser optante pelo simples nacional.

### 2.3.1 Simples nacional

O simples nacional é um regime tributário bastante utilizado no Brasil, devido à sua baixa carga tributária e sua simplicidade de recolhimento em uma única guia de pagamento, porém somente as micro e pequenas empresas podem optar por esse regime.

Para Abreu (2017, p.1)

Este regime é indicado para microempresas ou empresas de pequeno porte. A sua proposta é simplificar a burocracia para estas organizações, de forma a reduzir a carga tributária e unificar os impostos em uma única guia a pagar, tanto Municipais, quanto Estaduais e Federais.

Regulamentado pela lei complementar nº 123, de dezembro de 2006, o simples nacional começou a vigorar em 1º de julho de 2007, trazendo inúmeros benefícios para as empresas brasileiras.

Conforme o art. 3º, incisos I, II da (Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006):

I - no caso da microempresa aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) (BRASIL, 2006).

Atualmente o limite de faturamento é de R\$ 4.800.000,00 anual, sendo que a microempresa limita-se a R\$ 360.000,00 e para a empresa de pequeno porte, quando esta for superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00. Valem salientar que este limite é apenas federal, os estados poderão optar pela aplicação de sublimite para cálculo do “ICMS - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação”, que são estipulados de acordo com o “PIB – produto interno bruto” estadual, quando o PIB for de até 1% em relação ao PIB brasileiro o sublimite será de R\$ 1.800.000,00, e quando for superior a 1% o sublimite será de R\$ 3.600.000,00 (BRASIL, 2006).

Dividido em 05 anexos que contemplam as atividades de comércio, indústria e serviço, e cada anexo dividido em faixas de faturamento que indicará qual a carga tributária e as alíquotas que a empresa irá incidir, o simples nacional se torna bastante atrativo por considerar a capacidade contributiva como principal fator para a tributação da empresa.

Segundo o art. 18-A, parágrafos 1º e 2º da (Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006):

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um

mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§ 2º No caso de início de atividades, o limite de que trata o § 1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerado as frações de meses como um mês inteiro (BRASIL, 2006).

Em 2009 foi inserido por meio de lei complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008 a figura do MEI – Microempreendedor Individual, que facilita ainda mais as empresas com menor capacidade de faturamento. Atualmente o limite de faturamento do MEI é de R\$ 81.000,00, e sua guia de imposto é fixa mensal independentemente de haver faturamento ou não, podendo ser de R\$ 46,65 para os contribuintes de ICMS e R\$ 50,65 para contribuintes de ISS (BRASIL, 2006).

### 2.3.2 Lucro presumido

De acordo com Abreu (2017), o lucro presumido será dado por meio da estipulação de uma alíquota que a receita federal disponibilizará através da presunção média do lucro para cada atividade econômica e com base no seu faturamento.

O lucro presumido é um regime tributário indicado para as empresas com receita bruta entre R\$ 4.800.000,00 e R\$ 78.000.000,00 anual, sua forma de tributação é dada através de uma base de cálculo presumida, calculada de acordo com a atividade que a empresa exerce, podendo ser de 32%, 16%, 8% ou 1,6% de presunção para “IRPJ – Imposto De Renda Pessoa Jurídica” e 32% ou 12% para “CSLL – contribuição social sobre o lucro líquido”, a partir do valor resultante da aplicação dessas alíquotas será calculado o imposto, que será de 15% para IRPJ mais 10% sobre o excedente a R\$ 60.000,00 trimestral, e 9% para CSLL (PORTAL TRIBUTÁRIO).

Apesar de ser um regime indicado para empresas com esse porte de receita, ele pode legalmente ser optado para empresas com faturamento anual abaixo de R\$ 4.800.000,00, porém deve ser analisado se realmente é vantajoso para a mesma, pois na maioria das atividades será mais benéfico o simples nacional.

Para efeito de cálculo do PIS e da COFINS consideram-se respectivamente as alíquotas de 0,65% e 3% calculados sobre a receita bruta mensal, os demais tributos como ICMS e ISS irão variar de acordo com o estado, município, mercadoria, serviço e outros fatores. Vale salientar a alta carga tributária sobre a folha de pagamento nesse regime tributário, diferentemente do simples nacional, que as alíquotas são bem reduzidas, no lucro presumido deve se verificar a quantidade de funcionários e seus encargos sociais respectivos.

### 2.3.3 Lucro real

Conforme abreu (2017), para o cálculo dos impostos nesse regime tributário pode se basear tanto no faturamento mensal como trimestral, e serão deduzidos todas as despesas e custos para que se chegue ao lucro líquido da empresa, que servirá como base de cálculo para os tributos.

O lucro real é um regime bastante atrativo para as empresas que tem uma margem pequena de lucro, pois quanto menor o lucro menor será o valor dos impostos. Esse regime é autorizado a se creditar de PIS e COFINS nas suas aquisições de mercadorias, porém suas alíquotas são mais elevadas que no lucro presumido, que são de 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS.

## 2.4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Para Crepaldi (2007, p.13)

A efetivação de um planejamento tributário é o que permite a racionalização da carga tributária a ser suportada. No entanto, a implantação do planejamento tributário esbarra na falta de informação da classe empresarial a respeito de como a adoção de tal conduta poderia beneficiar seu empreendimento, no sentido de aperfeiçoar a aplicação dos recursos disponíveis. Ressalta-se que o planejamento, de um modo geral, é imprescindível para o alcance e a manutenção de bons resultados.

O planejamento tributário é um meio legal utilizado pelos contadores para estabelecer a maneira mais eficaz pela qual a empresa possa tributar, no planejamento deve estar contido todas as informações que influenciam na carga tributária da sociedade, para que o contador possa avaliar cada ponto minuciosamente e verificar se o regime na qual está estabelecida condiz com sua realidade financeira e seu porte. A receita, número de funcionários, atividade operacional, todos esses fatores são cruciais no momento de optar pelo ideal regime tributário.

De acordo com César (2018), O planejamento tributário é um grupo de sistemas legais que tem a finalidade de reduzir o valor do tributo. Estando dentro dos padrões legais e lícitos, o contribuinte pode optar pela maneira que melhor se enquadre e que estabeleça os menores custos para sua empresa inclusive a redução dos impostos.

Muitas empresas ainda desconhecem o que é o planejamento tributário ou não sabem o impacto de sua importância para a continuidade da entidade, alguns empresários ainda buscam de maneira ilegal a redução dos tributos sem consultar um contador para ter o suporte necessário a tal informação.

A legislação brasileira é muito complexa, e diante das opções de regimes tributários que existem, a figura do contador se torna obrigatória para acompanhar o planejamento tributário da empresa, pois são inúmeros tributos que exigem uma barganha de conhecimento muito aprofundada do profissional. Na maioria das empresas a melhor opção será o simples nacional, mas nem sempre a opção por esse regime será mais vantajosa, pois algumas atividades têm carga tributária muito alta.

## 2.5 EVASÃO E ELISÃO FISCAL

Conforme Pellazzari (1990) a evasão fiscal pode ser considerada o simples não cumprimento da obrigação de pagar o tributo, como também o uso de meios ilícitos com o objetivo de fugir ou ludibriar o fisco, buscando obter ganho, evitando, eliminando, reduzindo ou retardando o pagamento ou recolhimento do tributo. Mas há sonegação da forma mais simples a forma mais criminosa, a primeira o fisco tem conhecimento que é, por exemplo, o não pagamento do tributo, já a outra é uma forma de burlar as leis.

Diante da crise econômica muitas empresas tendem a buscar uma forma de reduzir os custos e não comprometer os lucros. A redução da carga tributária é um fator muito importante quando se fala em corte de custos, pois é o que mais pesa no bolso dos empresários brasileiros, porém a maioria das empresas desconhecem os meios legais e se utiliza por meio da evasão fiscal também conhecida como sonegação fiscal para realizar a redução da carga tributária da entidade.

Carazza (2011) define elisão fiscal como o meio lícito pelo qual a empresa se utiliza para reduzir ou para impedir o nascimento da obrigação tributária, através da jurisprudência vigente busca a forma menos onerosa para o pagamento do tributo.

A elisão fiscal é a forma legal para reduzir a carga tributária da entidade, pois utilizada por meios lícitos, formas de encontrar incentivos fiscais e beneficiar na cobrança e cumprimento das obrigações tributárias, para realizar adequadamente um planejamento tributário e não comprometer a saúde financeira e tributária da empresa é recomendável a experiência de um contador e o conhecimento da legislação vigente que regula a atividade da mesma.

## 2.6 ATIVIDADE DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS

Conforme Pennafort (2017, p. 1), “De acordo com o “IBGE – instituto brasileiro de geografia e estatística” em 2015 os brasileiros desembolsaram cerca de R\$ 204,4 bilhões com saúde privada, cerca de 9,1% do PIB – produto interno bruto brasileiro.”

De acordo com o art. 18, parágrafo 5ºM da (Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006):

§ 5º-M. Quando a relação entre a folha de salários e a receita bruta da microempresa ou da empresa de pequeno porte for inferior a 28% (vinte e oito por cento), serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar as atividades previstas (BRASIL, 2006).

A carga tributária de laboratórios clínicos no anexo V do simples nacional é muito elevada, fazendo com que muitas empresas optem pelo lucro presumido. Nessa atividade há a incidência do fator “r” relação entre a folha de salários e a receita bruta dos últimos 12 meses, esse fator serve para indicar em qual anexo do simples nacional a empresa estará inclusa, quando a relação for inferior a 28% serão tributadas na forma do anexo V, e quando essa relação for igual ou maior que 28% serão tributadas pelo anexo III. Percebe-se que a carga tributária do anexo III é bem menor que o anexo V.

De acordo com o art. 15, parágrafo 1º, inciso III, alínea “a” da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995:

Art. 15 (...)

§ 1º (...)

III - trinta e dois por cento, para as atividades de:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa; (BRASIL, 1995).

Quando a empresa optar pelo lucro presumido deve-se observar as alíquotas de presunção, pois nessa atividade o IRPJ pode ser de 8% ou 32% e a CSLL de 12% ou 32%, isso dependerá da natureza jurídica que a empresa pertence, quando a empresa for organizada na forma de sociedade empresaria e atender as normas da agência nacional de vigilância sanitária – ANVISA suas alíquotas serão de 8% para IRPJ e 12% para CSLL, ao contrário não poderá se beneficiar dessa redução.

## 2.7 ANÁLISE TRIBUTÁRIA NAS ATIVIDADES DE LABORATÓRIOS CLÍNICOS COMO DIFERENCIAL PARA O MERCADO.

Quando se verifica qual o ideal regime tributário para a entidade, a análise deve ser criteriosa, pois tanto o simples nacional como o lucro presumido têm suas vantagens e desvantagens, porém deve-se buscar aquele que apresenta melhor custo-benefício e resultados significativos.

**Quadro 2: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional** - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar “ANEXO III”:

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	–
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	–
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:						
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS
5ª Faixa, com	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	(Alíquota efetiva –	Percentual de ISS fixo em 5%
Alíquota efetiva superior a	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	5%) x	
14,92537%	6,02%	5,26%	19,28%	4,18%	65,26%	

Fonte: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Quadro 3: Alíquotas e Partilha do Simples Nacional** - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar “ANEXO V”

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS
1ª Faixa	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª Faixa	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª Faixa	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª Faixa	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª Faixa	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª Faixa	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Fonte: Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Quadro 4: Carga tributária no lucro presumido na forma de sociedade empresaria atendendo as normas da Anvisa

<b>TRIBUTOS</b>			
<b>IMPOSTOS</b>		<b>ENCARGOS</b>	
<b>PIS</b>	0,65%	<b>INSS EMPRESA</b>	20%
<b>COFINS</b>	3%		
<b>IRPJ</b>	1,20%	<b>OUTROS ENCARGOS</b>	5,80%
	MAIS 10% S/LUCRO REAL EXCEDENTE A 60.000,00 TRIMESTRAL		
<b>CSLL</b>	1,08%	<b>INSS RAT 2% X FAP 2%</b>	4%
<b>TOTAL</b>	<b>5,93%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>29,80%</b>

Fonte: Primária, 2018.

Quadro 5: Carga tributária no lucro presumido na forma de sociedade simples

<b>TRIBUTOS</b>			
<b>IMPOSTOS</b>		<b>ENCARGOS</b>	
PIS	0,65%	INSS EMPRESA	20%
COFINS	3%		
IRPJ	4,80%	OUTROS ENCARGOS	5,80%
	MAIS 10% S/LUCRO REAL EXCEDENTE A 60.000,00 TRIMESTRAL		
CSLL	2,88%	INSS RAT 2% X FAP 2%	4%
<b>TOTAL</b>	<b>11,33%</b>	<b>TOTAL</b>	<b>29,80%</b>

Fonte: Primária, 2018.

Quadro 6: Despesas da empresa no último trimestre

<b>LABORATORIO PEDRO LUNA LTDA</b>				
<b>MÊS</b>	<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>	<b>TOTAL</b>
SALÁRIOS	R\$ 9.068,07	R\$ 5.486,42	R\$ 5.143,92	R\$ 19.698,41
FATURAMENTO	R\$ 11.051,05	R\$ 12.771,05	R\$ 8.991,05	R\$ 32.813,15
SALÁRIOS ÚLT 12 MESES	R\$ 68.461,22	R\$ 69.363,28	R\$ 68.721,34	R\$ 206.545,84
FATUR ÚLT 12 MESES	R\$ 156.822,37	R\$ 153.818,43	R\$ 141.557,03	R\$ 452.197,83
ALÍQUOTA EFETIVA %	6,00%	6,00%	6,00%	
BASE P/ AS CONT	R\$ 8.442,29	R\$ 5.547,64	R\$ 4.832,30	R\$ 18.822,23

Fonte: Primária, 2018.

Quadro 7: cálculo do fator "R" e enquadramento do anexo do simples nacional

<b>FATOR "R" %, ANEXO III OU V</b>		
<b>JULHO</b>	<b>AGOSTO</b>	<b>SETEMBRO</b>
43,66	45,09	48,55
ANEXO III	ANEXO III	ANEXO III

Fonte: Primária, 2018.

Quadro 8: Apuração dos impostos pelo simples nacional

<b>SIMPLES NACIONAL 2018 ANEXO III</b>	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS/PASEP</b>	<b>CPP</b>	<b>ISS</b>	<b>TOTAL</b>
JULHO	R\$ 26,52	R\$ 23,21	R\$ 85,00	R\$ 18,43	R\$ 287,77	R\$ 222,13	R\$ 663,06
AGOSTO	R\$ 30,65	R\$ 26,82	R\$ 98,23	R\$ 21,30	R\$ 332,56	R\$ 256,70	R\$ 766,26
SETEMBRO	R\$ 21,58	R\$ 18,88	R\$ 69,16	R\$ 15,00	R\$ 234,13	R\$ 180,72	R\$ 539,46
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 78,75</b>	<b>R\$ 68,91</b>	<b>R\$ 252,40</b>	<b>R\$ 54,73</b>	<b>R\$ 854,45</b>	<b>R\$ 659,54</b>	<b>R\$ 1.968,79</b>

Fonte: Primária, 2018.

Quadro 9: Apuração dos impostos pelo lucro presumido

LUCRO PRESUMIDO	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ENCARGOS SOBRE A FOLHA	ISS	TOTAL
JULHO	R\$ -	R\$ -	R\$ 331,53	R\$ 71,83	R\$ 2.515,80	R\$ 221,02	R\$ 3.140,19
AGOSTO	R\$ -	R\$ -	R\$ 383,13	R\$ 83,01	R\$ 1.653,20	R\$ 255,42	R\$ 2.374,76
SETEMBRO	R\$ 393,76	R\$ 354,38	R\$ 269,73	R\$ 58,44	R\$ 1.440,03	R\$ 179,82	R\$ 2.696,16
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 393,76</b>	<b>R\$ 354,38</b>	<b>R\$ 984,39</b>	<b>R\$ 213,29</b>	<b>R\$ 5.609,02</b>	<b>R\$ 656,26</b>	<b>R\$ 8.211,11</b>

Fonte: Primária, 2018.

Quadro 10: Resultado da análise

ANALISE			
DIFERENÇA PRESUMIDO X SIMPLES	TRIBUTOS	SIMPLES	PRESUMIDO
R\$	2.477,12	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
R\$	1.608,50	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
R\$	2.156,70	FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<b>R\$</b>	<b>6.242,32</b>	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>DESFAVORÁVEL</b>

  

MELHOR OPÇÃO
<b>SIMPLES NACIONAL</b>

Fonte: Primária, 2018.

Essas tabelas mostram na prática como funciona a tributação para a atividade de laboratórios clínicos nos regimes do simples nacional e lucro presumido, evidenciam cada tributo e sua carga tributária para cálculo e recolhimento, pode-se verificar que em ambos os regimes tributários a empresa tem duas formas de tributação que dependeram de fatores expressos na lei para indicar no qual ela pertence. Ao final depois de verificar as possibilidades de enquadramento verifica-se a melhor opção de regime tributário.

### 3 METODOLOGIA

O trabalho em questão foi desenvolvido através de pesquisa qualitativa, baseado em livros, leis, artigos e demais fontes confiáveis sobre o tema planejamento tributário, buscando de forma eficiente analisar cada regime tributário a fim de chegar à escolha mais eficaz para a atividade estabelecida.

Para contemplar os objetivos propostos foi necessário o estudo minucioso de cada legislação, divido-as em etapas para ajudar no entendimento do leitor, utilizando tabelas descrevendo o passo a passo de todo o processo.

Para alcançar os resultados esperados foi necessário estudar cada situação, pois no simples nacional a empresa do ramo de atividade estudado tem duas formas de tributação, e

para isso colocou-se em pratica os parâmetros da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a partir da análise constatou-se que se tratava da forma de tributação do anexo III, a qual é mais vantajosa entre as duas.

Logo depois foi feito a comparação entre os dois regimes durante três meses de 2018, julho, agosto e setembro, e em todas as comparações o simples nacional foi a melhor escolha no caso analisado.

#### **4 COONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através do estudo realizado podemos constatar a importância do planejamento tributário como ferramenta de competitividade nos laboratórios clínicos, a redução da carga tributária em valores consideráveis resultando em mais lucratividade para a empresa foi um fator crucial, o custo-benefício obtido com a opção pelo simples nacional deixou a empresa com folga financeira para custear novos investimentos, como a abertura de uma filial ou ampliação da matriz e alavancar a demanda de prestação de serviços.

O profissional contábil é sem dúvida de extrema importância para a continuidade das atividades empresariais, a empresa que cresce dentro dos padrões legais e utiliza a elisão fiscal e ética, tem maior vantagem no mercado e mais prosperidade de crescimento.

Os tributos são realmente os gastos que mais pesam nas finanças da entidade, e a forma legal de reduzir esses gastos é por meio de um planejamento tributário, surge com isso a importância de um contador dentro de cada organização, não apenas para calcular os impostos que serão pagos, mas sim para buscar reduzir essa alta carga tributária que é cobrada pelo governo.

Nesse trabalho pode-se ver os resultados alcançados com a aplicação do planejamento tributário em apenas três meses de comparação, podemos perceber que realmente vale a pena realizar esta análise, que é de extrema importância para a gestão de uma empresa, porém o desconhecimento por parte dos empresários sobre essa ferramenta de gestão ainda é um grande empecilho, mas com a ajuda e as habilidades de um profissional contábil esse trabalho pode ser bem mais fácil de ser realizado.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Edna. **Quais os tipos de regimes tributários que existem**, 2017. Disponível em: <<https://www.infovarejo.com.br/tipos-de-regimes-tributarios-que-existem/>>[Infovarejo]. Acesso em 28 set. 2018.
- BRASIL. **Altera a legislação do imposto de renda**, Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 1995. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm)>. Acesso em 28 set. 2018.
- \_\_\_\_\_. **CTN – Código Tributário Nacional**, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, 1966. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm)>. Acesso em 28 set. 2018.
- CRUZ, Carlos Henrique. **Regime tributário: quais os principais tipos e como escolher o ideal?**, 2018. Disponível em: <<http://chcadvocacia.adv.br/blog/regime-tributario/>>. Acesso em 16 nov. 2018.
- \_\_\_\_\_. **Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte**. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em 28 set. 2018.
- CARDOSO, Bruno. **Saiba o que é tributo e quais são suas espécies**, 2017. Disponível em: <<https://brunonc.jusbrasil.com.br/artigos/498793929/saiba-o-que-e-tributo-e-quais-sao-suas-especies>>. Acesso em 28 set. 2018.
- CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 26ª ed. São Paulo! Malheiros Editores, 2011.
- CÉSAR, julho. **Planejamento tributário**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/planejamento.htm>>. Acesso em 28 set. 2018.
- CREPALDI, Silvio. **Planejamento Tributário - 2ª ed.** São Paulo: Saraiva, 2007. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547217990/cfi/13!/4/4@0.00:0.00>>[Minha Biblioteca]. Acesso em 28 set. 2018.
- PELLIZZARI, Deoni. **A grande farsa da tributação e da sonegação**. Petrópolis. Vozes, 1990, p. 47.
- PENNAFORT, Roberta. **Despesas com saúde no Brasil atingiram 9,1% do PIB em 2015**, 2017. Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,despesas-com-saude-no-brasil-atingiram-9-1-do-pib-em-2015,70002126378>> Acesso em 28 set. 2018.
- PORTAL TRIBUTÁRIO. **Pis e cofins – síntese dos regimes de apuração**. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/artigos/pis-cofins-regimes.htm>>. Acesso em 28 set. 2018.
- PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tributação pelo lucro presumido**. Disponível em: <[http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html)>. Acesso em 28 set. 2018.
- REZENDE, Amaury José; PEREIRA, Carlos Alberto; ALENCAR, Roberta Carvalho de.

**Contabilidade tributária:** entendendo a lógica dos tributos e seus reflexos sobre os resultados das São Paulo: Atlas, 2010.